

**Processo n.:** @REP 19/00538790

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 042/2019 (Objeto: Serviços de limpeza urbana, incluindo conservação e manutenção de ruas, avenidas, praças, passeios e áreas públicas)

**Interessados:** Ivan Ornelo Floriani e Ray Arécio Reis

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 736/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pelo Sr. Ray Arécio Reis, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC n. 31.223 e CPF n. 065.442.01901 contra supostas irregularidades concernentes ao Processo Licitatório n. 042/2019 – Concorrência, lançado pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia Sanitária para realizar os serviços de limpeza urbana, incluindo conservação e manutenção de ruas, avenidas, praças, passeios e áreas públicas da cidade de rio negrinho – SC” para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC que em eventual futuro certame abstenha-se de consignar no edital as irregularidades apontadas no **Relatório DLC n. 332/2019**.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, à Prefeitura de Rio Negrinho e ao Controle Interno daquele Município, bem como à Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

4. Determinar, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, de 09 de novembro de 2015, o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 55/2019

**Data da sessão n.:** 19/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC